PROJETO DE LEI CM 052/2019

Dispõe sobre a determinação de afixação de placas de identificação de número em terrenos baldios existentes no município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número do imóvel.

Parágrafo Único - Caso o imóvel ainda não tenha número deverá ser colocado o número da inscrição estadual ou do código reduzido.

Art. 2º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, sendo afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 4º- O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito pelo Fiscal de Posturas, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor

de duas Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis (UPFMD), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 5º As sanções aplicadas poderão ser impugnadas no prazo de 10 (dez) dias, mediante petição escrita direcionada ao Setor de Posturas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dessa Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Divinópolis 26 de junho de 2019

César Tarzan
Vereador Líder PP

JUSTIFICATIVA

A proposição facilitará, a notificação de denúncias por falta de cuidados com terrenos baldios, além de permitir a localização mais rápida do terreno por profissionais que precisam fazer algum serviço, como combate a vetores, roçada e ligação de água ou luz.

O projeto de Lei apresentado é uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade de identificar e contactar os donos desses terrenos, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue, zika e chicungunya.

O objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, também um meio da população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei.

César Tarzan
Vereador Líder PP